



Nº: 011/TERMO/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO PARANÁ – COHAPAR E O MINISTÉRIO
DA SAÚDE.**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, órgão público do poder executivo federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0127-87, representado por seu Ministro de Estado da Saúde, daqui em diante denominado **MINISTÉRIO DA SAÚDE** ou **CESSIONÁRIO**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, 3º Andar Ala B – Sala 310, Brasília/DF, Cep 70058-900, Email: ademir.lapa@saude.gov.br, Tel. (61) 3315-2505 (61) 99139-2828, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 15/2020, de 09/03/2020, de acordo com o contido no processo protocolado digitalmente sob o nº 16.271.807-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão do(a) empregado(a) **ROBERTO FERREIRA DIAS**, Agente Administrativo I, matrícula nº 1793, lotado na Sede, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva deste Ministério, DAS-101.5, exercendo as seguintes atividades:

- I – planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;
- II – planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;
- III – acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e dos aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;
- IV – planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde adquiridos pelo Ministério da Saúde;
- V – planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e das contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e
- VI – desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas aos créditos sob sua gestão.

Parágrafo Único: A Cessão do(a) servidor(a) mencionado(a) será feita com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento para a COHAPAR.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de **01/01/2020** até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8.466/2013, convalidando-se a cessão funcional havida de 01/01/2020 até a data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A).
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do(a) empregado(a) público(a) cedido(a).
- d) Remunerar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao(à) CESSIONÁRIO(A), mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A):

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao servidor, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.



CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES: O presente termo poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Pelo **CESSIONÁRIO**

Pela **CEDENTE**

ADEMIR LAPA
Diretor-Geral de Gestão de Pessoas
do Ministério da Saúde

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

PAULO DE CASTRO CAMPOS
Diretor Administrativo-Financeiro da
COHAPAR

Testemunhas:

1.
Suzana Marie Lino de Oliveira
Divisão de Gestão de Pessoal
DVGP/DEGP COHAPAR

2.
BVCT - CHEFE

